



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**  
**“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”**

LEI N° 469/2000

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia de Desenvolvimento Turístico de Corguinho-MS CODETURGO.

Eu, **HÉLIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CORGUINHO-MS – CODETURGO**, de que trata esta Lei, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por finalidade o fomento ao Turismo, promover ações e captações de investimentos, incentivos a eventos, implantação de equipamentos turísticos de elevada importância, enfim realizar todos os atos objetivando o desenvolvimento turístico do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituirão patrimônio da **CODETURGO**, objeto deste artigo, os bens e direitos que lhes forem doados pela Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, na forma que dispuser seu Estatuto e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens e direitos da **CODETURGO** serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de dissolução da **CODETURGO** seu patrimônio será revertido automaticamente para a Prefeitura Municipal, sendo os mesmos incorporados ao patrimônio da mesma.

**Artº 2º** - A Companhia de que trata está Lei absorverá a Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal.

**Artº 3º** - A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CORGUINHO-MS –CODETURGO**, terá por objetivo formular,



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”**

propor adoção de política, incentivar medidas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo, incentivar e promover pesquisas e estudos técnicos com vista a proteção e desenvolvimento das áreas sob sua responsabilidade, manter convênios com entidades no âmbito de Órgãos Públicos, entidades paraestatais e Empresas privadas Nacionais e Internacionais, tendo por finalidade o desenvolvimento do Turismo e preservação do meio-ambiente no Município de Corguinho-MS.

**Artº 4º** - O Estatuto da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CORGUINHO-MS – CODETURGO**, será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que disporá sobre a Estrutura Organizacional e Funcional da **CODETURGO**, podendo utilizar pessoas do quadro permanente da Prefeitura Municipal, mediante cedência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A **CODETURGO** adquirirá personalidade jurídica própria, a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas, do qual serão partes integrantes do Estatuto e Decreto que o aprovar.

**Artº 5º** - Os recursos financeiros da **CODETURGO** serão provenientes de :

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município de Corguinho;

II - Auxílio, doações e subvenções Federais, Estaduais, Municipais e de pessoas físicas e jurídicas;

III - Rendas provenientes de aplicações de bens e valores;

IV - As suas reservas financeiras;

V - As suas receitas operacionais;

VI - Os resultados de operações de crédito;

VII - Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e ajustes;

VIII - De Fundos especialmente criados para o desenvolvimento no Município das atividades turísticas;

IX - Das taxas e emolumentos que forem cobradas pela prestação de serviços em sua área de atuação.

**Artº 6º** - O quadro de funcionários da **CODETURGO**, será regido pela Lei nº382 de 30/09/1993 ( Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corguinho-MS ) e pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em vigor.

**Artº 7º** - Para atender os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar o crédito da Dotação Orçamentária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**  
**“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”**

03.04.11.65.363.2.012, no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais ), para a **CODETURGO**, no exercício de 2000.

**Artº 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à implantação da Companhia a que se refere está Lei.

**Artº 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**HELIO FERNANDES DIAS**  
Prefeito Municipal